

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Julho 2022

Área responsável: *Compliance*

Versão: 03

Data de aprovação: 31/01/2019

Data de revisão: 25/07/2022

Classificação do documento: Público

As informações aqui contidas são de propriedade da Root Capital - Gestão de Recursos Ltda., e não está autorizada sua reprodução, distribuição ou publicação para qualquer finalidade sem o consentimento prévio e por escrito de seu proprietário.

Sumário

1. Introdução	4
2. Objetivo, Aplicação e Princípios Gerais.....	4
3. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis.....	5
4. Exercício da Política de Voto	6
5. Metodologia para o Exercício de Voto	7
6. Processo Decisório de Voto.....	8
7. Comunicação aos Cotistas.....	8
8. Disponibilidade.....	8

1. Introdução

As entidades gestoras de recursos que exercem a administração de carteiras de valores mobiliários, devem exercer o direito de voto dos ativos financeiros e valores mobiliários (“Ativos”) detidos pelos fundos de investimento. O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) prevê que as instituições aderentes e que sejam responsáveis pela gestão profissional de fundos de investimentos, devem adotar uma Política de Exercício de Direito de Voto (“Política” ou “Política de Voto”) em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretrizes ANBIMA para Voto”), bem como a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, de forma a assegurar o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

2. Objetivo, Aplicação e Princípios Gerais

2.1 Esta Política de Voto foi elaborada em atendimento legislação vigente, e tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem utilizados pela Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. (“Root Capital” ou “Gestor(a)”) para o efetivo exercício do voto nos Ativos detidos pelos fundos sob gestão e que contemplem o direito de voto em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas nesta Política.

O exercício de voto tem como objetivo, dentre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades da empresa emissora do ativo investido, a atuação de seus administradores e gestores quanto à aplicação de seus recursos, a avaliação dos impactos das deliberações propostas no perfil de risco e retorno esperados dos ativos investidos, frente à sua situação financeira, além de avaliar o cumprimento e a evolução dos padrões de governança e adoção de melhores práticas.

2.2 A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimentos geridos pela Root Capital, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias. Esta política não se aplica aos seguintes casos:

- i) Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento ou no formulário de informações complementares, conforme aplicável, cláusula destacando que o Gestor não adotará a Política de Voto;
- ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

Exceções diversas das acima listadas deverão ser endereçadas ao *Compliance* da Root Capital para análise quanto aos procedimentos aplicáveis.

2.3 No exercício de seu dever fiduciário, o Gestor agirá no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência, dedicando permanente atenção aos mercados pertinentes, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras, buscando a maximização da geração de valor, a fim de atuar da defesa dos direitos dos cotistas dos fundos sob gestão.

Dentre os princípios que regem a conduta do Gestor no exercício de voto, destacam-se conforme a seguir: (i) igualdade: dispensando a todos os cotistas do fundo tratamento justo e equitativo; (ii) boa-fé: tomadas de decisão em consonância com elevados padrões éticos; (iii) lealdade: sendo responsabilidade do Gestor votar em consideração a melhor decisão para os cotistas; (iv) transparência: cabe ao Gestor garantir acesso as informações acerca das decisões por ele tomadas em nome do fundo; e (v) legalidade: atuação do gestor de forma a observar e cumprir a regulamentação aplicável aos fundos e a respectiva política de investimento do Fundo sob gestão.

3. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

O Gestor deve exercer as atividades de gestão de recursos, obedecendo estritamente à legislação, à regulamentação vigentes, os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos geridos, sempre buscando evitar a ocorrência de situações de conflito de interesse. Contudo, em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá se deparar com situações que podem levar a potencial conflito de interesses, os quais poderiam involuntariamente influenciar na tomada de decisão da Root Capital quanto ao voto a ser proferido.

Dentre outras, as situações a seguir podem representar potencial conflito de interesse:

- a. Relacionamento dos Colaboradores ou Gestores da Root Capital com o emissor dos Ativos, possuindo interesse na matéria a ser apreciada;
- b. No caso de os Colaboradores ou Gestores da Root Capital possuírem acesso à informação não pública e classificada como relevante para o referido evento; e
- c. O administrador ou gestor do fundo investido ou no caso de ativo emitidos por companhias, demandem determinado posicionamento da Root Capital durante o evento, de forma a eventualmente distorcer o resultado da tomada de decisão.

Na hipótese de conflito de interesse o direito de voto do Gestor nas Assembleias é facultativo, podendo deixar de ser exercido junto aos Emissores ou Administradores dos ativos detidos pelos Fundos, sendo tal fato registrado em seus controles.

Situações diversas das acima listadas deverão ser endereçadas ao *Chief Compliance Officer* da Root Capital para análise quanto a existência de conflitos de interesse e os procedimentos aplicáveis.

4. Exercício da Política de Voto

A Root Capital participará das Assembleias dos Emissores e Administradores de Ativos existentes nas carteiras dos Fundos por ela geridos, mediante convocações que versem sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, conforme itens abaixo classificados como tal:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos geridos pelo Gestor; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos financeiros de renda fixa ou mista permitidos pelos Fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma da Instrução CVM 555:

- a. Alterações da política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo; e
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da CVM para fundos de investimento.

O Gestor poderá a seu critério abster-se de comparecimento às Assembleias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do Ativo no Fundo; e
- c. A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, em relação ao percentual necessário para aprovar ou rejeitar a matéria submetida à discussão, seja inferior a 5%

(cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo, nas seguintes hipóteses:

- a. Ficar caracterizada uma situação de potencial conflito de interesse, nos termos desta Política de Voto;
- b. Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão. Ou a aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente à data da convocação da respectiva Assembleia;
- c. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembleia, a ausência de convocação poderá inviabilizar o comparecimento ou indicação do voto por parte do Gestor, em virtude dos procedimentos operacionais necessários para o exercício do direito de voto, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado;
- d. Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a Root Capital de exercer o direito de voto em Assembleia;
- e. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- f. Certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

5. Metodologia para o Exercício de Voto

A Root Capital deverá ser comunicada pelo Emissor ou Administrador do Ativo investido no formato e com antecedência adequadas que possibilitem sua avaliação quanto as matérias a serem votadas no evento. De posse das informações, o Gestor responsável pela estratégia na Root Capital avaliará quanto a participação dos fundos, considerando a política de investimento do(s) fundo(s) gerido(s) e os procedimentos descritos no item 6 abaixo.

Os Gestores de Recursos da Root Capital são os responsáveis pelo exercício do direito de voto, nas matérias em que seja convocado.

No caso de situações específicas e que demandem uma avaliação adicional, o Gestor poderá solicitar a participação do Diretor de Investimentos na avaliação para tomada de decisão quanto ao exercício de voto.

6. Processo Decisório de Voto

O Gestor obedecerá aos procedimentos de decisão, formalização e registro de voto nas Assembleias dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, sempre com o objetivo de proteção e defesa dos interesses dos cotistas.

O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores ou Administradores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter diretamente junto aos Emissores ou Administradores dos ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Diretor de Investimentos tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

7. Comunicação aos Cotistas

7.1 O Gestor disponibilizará aos Administradores dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão um relatório mensal acerca de sua participação nas Assembleias convocadas, contendo os votos proferidos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre o Gestor e o Administrador do Fundo correspondente.

7.2 Caberá ao Administrador Fiduciário do respectivo Fundo, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos reguladores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto conforme legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, a Root Capital manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que for convocada a participar como representante dos Fundos, acompanhado de suas justificativas sumárias. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato: contato@rootcapital.com.br.

8. Disponibilidade

A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.rootcapital.com.br. Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada será disponibilizada no site do Gestor e registrada na ANBIMA, de acordo com a periodicidade e regulamentação vigente.